



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RELATÓRIO Nº 09/2022 - DT-ARSETE**FALTA DE ÁGUA NO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – IFPI – UNIDADE CENTRO, TERESINA/PI.****Agência Reguladora:**

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE

Rua Sete de Setembro, 1405 – Centro-Sul. CEP: 64.001-210

Teresina – PI

(86) 3222-1703/1122

arse.te.geral@gmail.com

Direção Superior:

Adolfo Júnior de Alencar Nunes - Diretor Presidente

Laécio Kelson do Nascimento Silva - Diretor Técnico

Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa-Financeira

Prestador de Serviços:

Águas de Teresina Saneamento SPE S/A

Rua Professor Camilo Filho, nº 1960 – Bairro Todos os Santos

Teresina – PI

1. INTRODUÇÃO

Trata este relatório de fiscalização acerca da falta recorrente de pressão mínima adequada da rede de água nas últimas semanas no Instituto Federal do Piauí – IFPI, localizado à Rua Álvaro Mendes, 1597, Centro-Sul de Teresina – PI. Tal rede é operada pela Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água Águas de Teresina Saneamento SPE S/A (ATH). Houve um primeiro atendimento à demanda pela ATH, que atuou na rede que atende ao estabelecimento, e o problema foi resolvido, como consta no processo SEI [00055.000620/2022-53](https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_documento=608...). Entretanto, na semana seguinte, o campus voltou a sofrer com a falta de água, e desde então a ATH vêm atuando para descobrir e solucionar o problema.

2. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização relativa a este relatório envolveu visita *in loco* ao campus centro do Instituto Federal do Piauí – IFPI, localizado à Rua Álvaro Mendes, 1597, Centro-Sul, além de contato direto com o setor de serviços da Águas de Teresina Saneamento SPE S/A - ATH. A visita se deu no dia 16 de setembro, enquanto que o levantamento de informações acerca da atuação da ATH veio sendo realizada constantemente entre os dias

8 e 23 de setembro de 2022. A fiscalização da ARSETE foi realizada por 1 (um) integrante da Diretoria Técnica desta Agência Reguladora, a saber:

- Bruno Duarte Moura – Analista de Regulação - Engenheiro Civil.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Amparado pela Lei municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, que autorizou o Município de Teresina a celebrar com o Estado do Piauí, tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, convênio de cooperação para gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina, o Município celebrou o Convênio de Cooperação nº 10/2011 (Prefeitura de Teresina x Estado do Piauí), o qual embasou a celebração do Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina x AGESPISA), que concede a AGESPISA o direito de explorar os serviços supracitados.

O Contrato de Programa nº 03/2012, na Cláusula 2, § 1º, pactua que:

Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

A lei municipal nº 4.837, de 18 de novembro de 2015, por sua vez, autoriza o Estado do Piauí a subconceder os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na zona urbana do município de Teresina, subconcessão essa, realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, dando origem ao do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI.

A Subcláusula 19.4, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, menciona que:

A CONTRATADA se obriga a observar, na prestação dos SERVIÇOS, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como aqueles estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA”.

A Resolução nº 01/2011 da ARSETE atribui às competências da agência reguladora, em seu art. 2º, II:

A regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecido em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público.

A mesma Resolução atribui, em seu art. 36, como competências da Diretoria Técnica, *in verbis*:

Art. 36 Compete à Diretoria Técnica:

(...)

IV - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades voltadas ao cumprimento da legislação vigente sobre os serviços de saneamento básico, inclusive com vistas à garantia do atendimento dos padrões de segurança das obras e dos serviços por parte do agente operador;

A Resolução nº 24/2018 da ARSETE, por sua vez, que dispõe sobre o contrato de adesão para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Teresina, estabelece, em seu Anexo Único:

4.1. São direitos do usuário, dentre outros:

4.1.1. receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade, nas condições, preços e prazos, estabelecidos na legislação e normas vigentes;

4.1.2. ter à disposição condições técnicas de pressão e vazão no fornecimento de água, em concordância com padrões técnicos exigidos por normas vigentes;

O Decreto de Regulamentação dos Serviços, Decreto nº 14.426 de 03/10/2014, publicado em 10/10/2014, dispõe, em seu art. 106:

Art. 106. O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.

§ 1º A pressão estática máxima não poderá ultrapassar a 50 mca (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em determinado ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo.

§ 2º O PRESTADOR DE SERVIÇOS será dispensado do cumprimento do requisito a que se refere o caput deste artigo, caso comprove que:

I - a baixa pressão ocorreu por período não superior a uma hora contínua devido às demandas de pico locais, com um limite de duas vezes para cada vinte e quatro horas;

II - a baixa pressão está associada a uma fuga identificada ou a um corte de energia elétrica não atribuído ao PRESTADOR DE SERVIÇOS;

III - a baixa pressão ocorreu devido às obras de reparação, manutenção ou construções novas, desde que o PRESTADOR DE SERVIÇOS tenha dado o aviso prévio de setenta e duas horas aos USUÁRIOS afetados;

IV - a baixa pressão tenha sido ocasionada por fatos praticados ou atribuídos a terceiros não vinculados ao PRESTADOR DE SERVIÇOS e sem seu consentimento.

4. DO RELATÓRIO

A Ouvidoria da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, recebeu aos dias 9 de setembro de 2022 reclamação do usuário Francisco Edimar Furtado Melo, Coordenador Administrativo do Instituto Federal do Piauí – IFPI, campus centro, acerca da falta de água naquela instituição de ensino. A falta de água, segundo relatado, ocorria desde a segunda-feira, 5 de setembro de 2022, e desde então a subconcessionária dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água na zona urbana de Teresina-PI, Águas de Teresina Saneamento SPE S/A - ATH, foi acionada para resolução do problema. Segundo o Sr. Francisco, uma equipe da ATH foi ao local, e apenas fotografou e nada resolveu. Ao ser acionada na sexta, a ARSETE buscou a ouvidoria da ATH para resolução imediata do problema, para não haver a suspensão das aulas, já que o problema da falta de água ainda persistia. Na sexta-feira então, 9 de setembro, nova equipe da ATH foi ao IFPI, e após manobras serem realizadas na rede, a pressão da rede voltou a ser restabelecida à noite e o problema, solucionado. A ATH, para o caso de necessidade, encaminhou caminhão pipa para abastecimento do local caso o problema não fosse solucionado. Tais eventos constam no bojo do processo SEI 00055.000620/2022-53.

Na tarde da quinta-feira, 15 de setembro de 2022, o problema da falta de água no IFPI retornou, e nova equipe foi ao local. Ao aferirem a pressão da rede, foi constatada a pressão de 7 a 8 mca, e constataram o reservatório do IFPI com baixo nível de água. Por conta do horário, foi enviado caminhão pipa para

reabastecimento imediato da instituição, mas os responsáveis não permitiram, solicitando o retorno da equipe pela manhã do dia 16 de setembro.

Na manhã do dia 16 de setembro, equipe da ATH estava reabastecendo os reservatórios do local com caminhão pipa. Foi informado à fiscalização da ARSETE que o IFPI possui 3 sistemas com 5 reservatórios para reserva interna de água, com 2 caixas d'água de 5.000 l e 4 caixas d'água de 1.000 l, totalizando 14.000 l de água. Os 3 sistemas recebem a água que vem da rede pública através de um único hidrômetro, do qual derivam os sistemas, e são enchidos sob a pressão da água. Foi relatado que quando há a pressão dinâmica mínima da rede pública, os reservatórios são preenchidos normalmente, já que funcionam por gravidade. Havia no local do ramal de entrada uma bomba, em sistema desativado. Não foi informado à fiscalização quando fora instalada nem quando fora desativada.

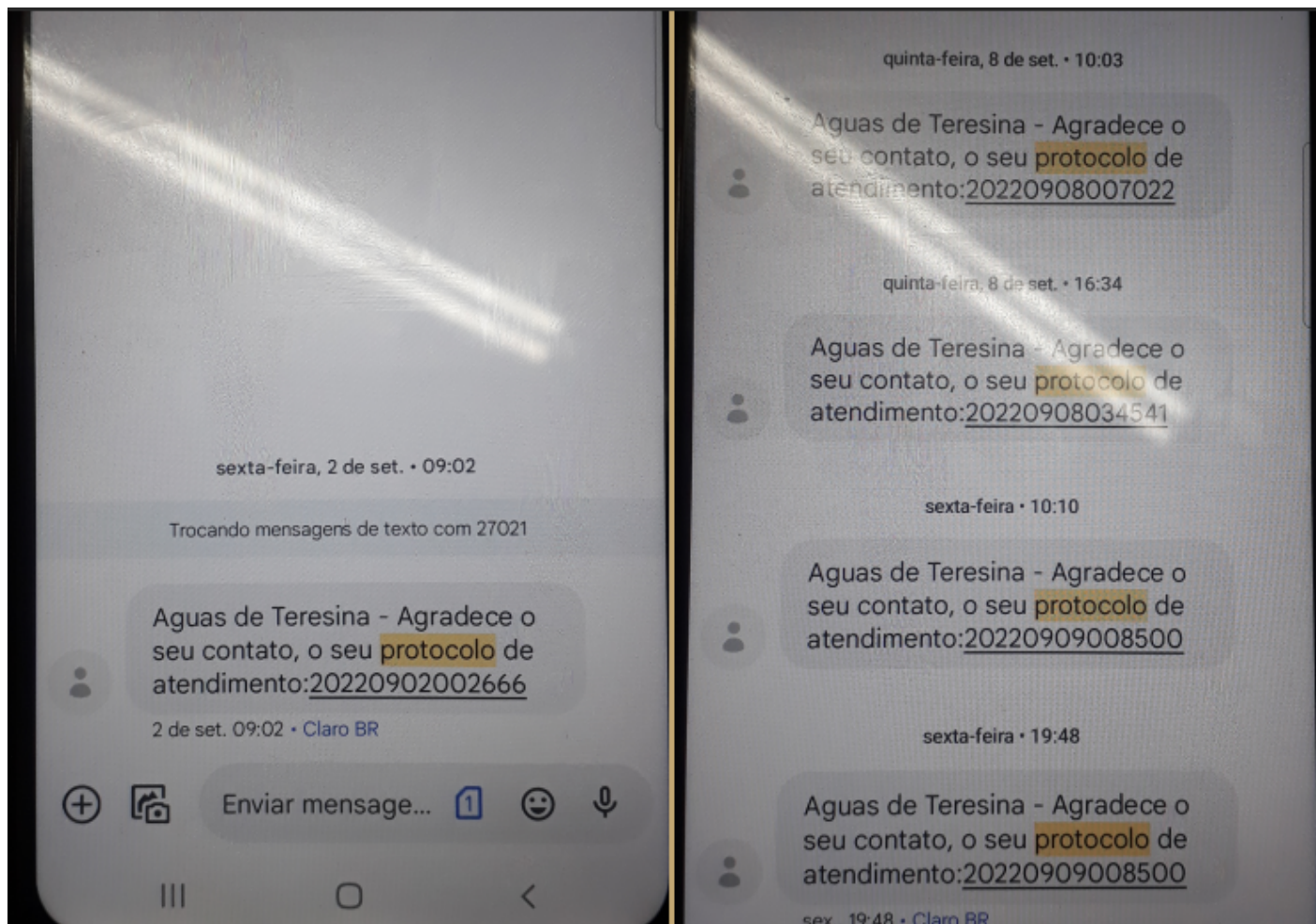
Figura 1 – Ramal de entrada e derivação dos sistemas de abastecimento de água do IFPI. Neste momento, sendo alimentado por caminhão pipa.



Fonte: Autoria Própria (2022)

O Sr. Francisco Edimar ainda relatou à fiscalização da ARSETE várias tentativas de contato com a ATH para solucionar o problema, inclusive apresentando os números de protocolo recebidos, como consta na foto abaixo. Com a abertura de protocolo do dia 02/09/22, uma equipe foi ao local na segunda, dia 05/09/22 e informou, após fotografar o local, que o problema seria resolvido por outra equipe, por ser um problema mais complexo. O atendimento da ATH ao IFPI só foi realizado efetivamente após o Sr. Francisco Edimar informar à ARSETE o problema da falta de água e a falta de resolução deste pela ATH, já que estava desistindo de tentar diretamente com o atendimento da ATH por conta da demora deste atendimento.

Figura 2 – Protocolos abertos pelo sr. Francisco Edimar.



Fonte: Autoria Própria (2022)

Os protocolos, segundo constam na figura acima são, em resumo:

Data	Protocolo
02/09/2022	20220902002666
08/09/2022	20220908007022
08/09/2022	20220908034541
09/09/2022	20220909008500

A ATH informou à fiscalização da ARSETE que estava providenciando a descoberta do fato gerador do problema de falta de abastecimento de água na instituição de ensino, e disponibilizou ao IFPI caminhão pipa para atendimento no caso da persistência do problema. O abastecimento de contingência vêm ocorrendo durante então nos últimos dias, inclusive nos dias 20 e 21 de setembro, estando disponível no final de semana para atendimento de emergência, enquanto o problema está sendo solucionado.

Figura 3 – Atendimento por caminhão pipa no IFPI, manhã de 16/09/22.



Fonte: Autoria Própria (2022)

5. DA CONCLUSÃO

Findos os procedimentos fiscalizatórios, a equipe de fiscalização reconhece a tentativa de identificar e solucionar o problema da falta de água no Instituto Federal do Piauí – IFPI, campus centro, apenas de forma imediata à solicitação da Ouvidoria da ARSETE. Solicita então, à Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, a apresentação de relatório com informações quanto à atuação da subconcessionária desde a abertura pelo usuário Sr. Francisco Edmar, do IFPI, do primeiro protocolo de atendimento do dia 02 de setembro de 2022, 20220902002666, até a data atual, quanto às medidas de contingência adotadas, as visitas e os procedimentos realizados pelas equipes em atendimento aos protocolos e chamados da ARSETE, as possíveis causas do problema, com seus agentes causadores, e previsão de retorno da normalidade da pressão da rede de abastecimento de água na região.

É o relatório.

Teresina-PI, 27 de setembro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Bruno Duarte Moura
Analista de Regulação - Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Duarte Moura, Analista de Regulação - Engenheiro Civil**, em 27/09/2022, às 11:09, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **5541902** e o código CRC **26CCB487**.

Referência: Processo nº 00055.000642/2022-41

SEI nº 5541902

Avenida Dom Severino, 587 - Bairro Fátima - - CEP 64049-375 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

Criado por [05258729303](#), versão 2 por [05258729303](#) em 27/09/2022 11:09:27.